



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 029

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

PREÂMBULO

O Município de Morro da Garça/Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas do dia 17 de agosto de 2023**, no prédio da Prefeitura, situado na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "POR PREÇO UNITÁRIO", regime de execução: empreitada por preço global, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços como oficinairos, para atender a demanda de diversas secretarias do Município de Morro da Garça/MG, conforme descrito no anexo I (Termo de Referência).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3. Licitação exclusiva para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147 de 07 de agosto de 2014.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) Y

Página nº 023

data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- I. documento oficial de identidade;
- II. procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Pregoeiro e equipe de apoio:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (**a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº 024

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPE)

c) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

d) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 01); e

f) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 02)

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados e identificados com o nome da licitante, o número e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I. envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

II. envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

6.7. O (A) PREGOEIRO (A) não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários;

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

d) se elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) Y

Página nº 026

7.2. Ocorrendo discrepância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros e, entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeiro proceder às correções necessárias.

7.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Critério de aceitabilidade das propostas:

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, e que desatenderem ao definido neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

8.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativo à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 027

8.2.3. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa;

8.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA:

8.4.1. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

8.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

8.5.1. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.5.2. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo VI);

8.5.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII);

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.8. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 

8.9. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item.

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº 029

9.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por MEI, ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.13.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1. a MEI, ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.13.1.3. não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas, as demais MEI, ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilhas de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.

9.18. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 030

9.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao (à) Pregoeiro (à).

9.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 02 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3. As MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (à);

10.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.4. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.5. O (a) Pregoeiro (a) negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.6. Da sessão de Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

10.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 031

10.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10.9. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, eles serão destruídos.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. A licitante vencedora deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços (PROPOSTA DE PREÇOS) recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

11.3. Ao final da sessão não havendo a manifestação de interposição de recursos, será feita, pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame sendo, em seguida, encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e contratação.

11.4. A adjudicação do objeto desta licitação será pelo menor preço por item.

11.5. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 032

- 12.1. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.
- 12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no quadro de avisos do Município.
- 12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. O recebimento dos mesmos dar-se-á, através de vistoria realizada pelo Município.
- 13.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome Município de Morro da Garça e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com produtos objeto dessa licitação.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8
Página nº 033

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

14.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

14.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

14.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

14.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

14.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

14.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

14.1.09. Cientificar o órgão de representação judicial (Assessoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo máximo de 01 (um) mês, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Incumbe ao CONTRATADO:

14.2.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº 034

14.2.2. Caso necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.6. Responsabilizar-se danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

14.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal/trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 035

14.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.2.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

14.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.2.22. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.2.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO

Jonas

Prante

Daniel

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 036

15.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso.

15.2. O Município se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os materiais e os serviços, objetos do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome do Município de Morro da Garça, no valor exato da proposta reajustada.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do contrato e a emissão da nota fiscal.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Recusando-se a vencedora em apresentar proposta readequada ou em assinar o contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 20% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais e dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, inclusive, no caso de atraso na entrega dos materiais e execução dos serviços.

17.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) X

Página nº 037

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso,

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – Ficha 471

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 – Ficha 635

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – Ficha 647

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

038

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, o (a) Pregoeiro (a) na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3725-1110, ou pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

19.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII - Minuta do contrato.

Morro da Garça, 01 de agosto de 2023



Luiz Felipe Pedersoli Porto Maia
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) Y

Página nº 039

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Obejeto: Prestação de serviços como oficinas, para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Morro da Garça/MG.

1.1. OBJETIVO

Contribuir com o desenvolvimento do serviço a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. Segue abaixo descrição detalhada:

As oficinas são de acesso gratuito à população atendida nos programas da assistência social e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Serão admitidos a participar do presente procedimento os profissionais das áreas abaixo relacionadas, desde que apresentem perfis compatíveis com o objetivo proposto e natureza das oficinas. São práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégia para alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar aos usuários acesso aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas e culturais, de esporte e lazer. As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

Nesse sentido, é necessária a contratação de profissionais especializados na execução dos serviços, conforme detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
Item	Quant	Unid.	Descrição
01	01	Un	Contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica como Professor/Orientador (a) AERÓBICA, GINÁSTICA e DANÇA. Se faz necessária para planejamento e execução para planejamento funcionais, rítmicas, e de movimento com os grupos operacionais do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Grça/MG, possibilitando a experiência e prática de atividades físicas, técnicas básicas de

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 040

			dança e movimentos de aeróbica e ginástica a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco, fortalecendo vínculos e incentivando a socialização e a convivência comunitária, além do aprimoramento de habilidades motoras e de aptidões com carga horária de 13 horas semanais a partir de Agosto até Dezembro de 2023. Segunda à quinta: 16:15h às 19:00h Sexta-feira: 17:00h às 19:00h
02	01	Un	Contratação de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica para prestação de serviço de OFICINEIRO DE ESPORTE EM GERAL para ministrar atividades esportivas como artes marciais, jogos interativos e individuais, atividades aeróbicas e rítmicas, entre outras, com carga horária de 16 horas semanais a partir de Agosto até Dezembro de 2023. Segunda e Terça: 13:00h às 16:00 Quarta à Sexta: 12:40 às 16:00h.
03	01	Un	Contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica como Professor/Orientador(a) de Contador de Estória. Se faz necessário para aproximar as crianças de práticas literárias e a importância de despertar em cada um o gosto pela leitura, com carga horária de 08 horas mensais, para da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Segunda-feira: 14:00h às 18:00 Terça-Feira: 08:00h às 12:00h

2. Justificativa da contratação: Considerando que o Município, tem a atribuição de implantar e manter o serviço continuado de proteção social básica, organizado em diferentes grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias prevenindo situações de vulnerabilidade, violência e risco social. Considerando a necessidade de melhorar o cumprimento da política pública, bem como adequar a prestação de serviços aos cidadãos, atendendo assim as exigências legais.

3. Critério de julgamento: Menor preço, tendo como critério o menor preço unitário.

4. Prazo e local de prestação de Serviços: Até 05 (cinco) dias úteis à partir da ordem de início. O local da execução do serviço será definido pelo Município.

5. Condições de pagamento: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a execução do contrato e emissão da Nota fiscal.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 041

6. Obrigações da Contratante:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
 - 6.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 6.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
 - 6.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - 6.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 6.7.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 6.8. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial (Assessoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo máximo de 01 (um) mês, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 049

7. Obrigações da Contratada:

7.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.2. Caso necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3. indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal/trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalha.

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) Y

Página nº 043

- 7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.22. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado

José

Quina

frank



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) f

Página nº 044

relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8. Sanções

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem abaixo, e das demais cominações legais.

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 20% do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de recusa da vencedora em apresentar proposta readequada ou em assinar o contrato sem motivo justificado;

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

b1) advertência;

b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos e ou dos serviços prestados;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, inclusive, no caso de atraso da prestação dos serviços.

b3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº 045

b4) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b5) Incidirá na penalidade prevista nos itens acima, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9. Dotação orçamentária:

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – Ficha 471

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 – Ficha 635

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – Ficha 647

10. Condições gerais

a) Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

b) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

d) O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

e) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

f) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

g) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

João

Alma

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 046

- h) No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- i) Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.
- j) Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- k) Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3725-1110 ou pelo e-mail:
- l) Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

8

8

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 047

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

Souza

Quina

Prantos
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 048

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

João

Almeida

Francisco

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 049

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada á _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:
cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DO ENVELOPE, AO (À) PREGOEIRO (A), PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

Jonas

Sumia

fronter

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ nº	email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro:	Bairro	Cidade:	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Ó (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Ref.: Processo Licitatório nº 063/2023 – Pregão Presencial nº 031/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para prestação de serviços de _____, objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme descrito no termo de referência que faz parte integrante do edital.

VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

1. O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.
2. Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____ de _____ de 2023.

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) JS

Página nº 051

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ

Prantos

Prime

Prantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) P

Página nº 052

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressante que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 053

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ

frank

Amir

8

Amir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 054

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo CNPJ

franton

Quina

Jonas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 055

ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063//2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), inscrita no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado, à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, no Processo nº 063/2023 – Pregão nº 031/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

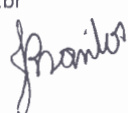
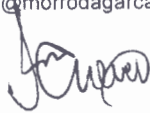
1.1. Prestação de serviços **como oficineiros, para atender a demanda de diversas secretarias do Município de Morro da Garça/MG**, conforme descrito na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços.

2.1.1. **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) _____

Página nº 050

Ite m	Quan t	Unid.	Descrição
01	01	Un	Contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica como Professor/Orientador (a) AERÓBICA, GINÁSTICA e DANÇA. Se faz necessária para planejamento e execução para planejamento funcionais, rítmicas, e de movimento com os grupos operacionais do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça/MG, possibilitando a experiência e prática de atividades físicas, técnicas básicas de dança e movimentos de aeróbica e ginastica a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco, fortalecendo vínculos e incentivando a socialização e a convivência comunitária, além do aprimoramento de habilidades motoras e de aptidões com carga horária de 13 horas semanais a partir de Agosto até Dezembro de 2023. Segunda à quinta: 16:15h às 19:00h Sexta-feira: 17:00h às 19:00h
02	01	Un	Contratação de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica para prestação de serviço de OFICINEIRO DE ESPORTE EM GERAL para ministrar atividades esportivas como artes marciais, jogos interativos e individuais, atividades aeróbicas e rítmicas, entre outras, com carga horaria de 16 horas semanais a partir de Agosto até Dezembro de 2023. Segunda e Terça: 13:00h às 16:00 Quarta à Sexta: 12:40 às 16:00h.
03	01	Un	Contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica como Professor/Orientador(a) de Contador de Estória. Se faz necessário para aproximar as crianças de práticas literárias e a importância de despertar em cada um o gosto pela leitura, com carga horária de 08 horas mensais, para da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Segunda-feira: 14:00h às 18:00 Terça-Feira: 08:00h às 12:00h

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a execução dos contratos e a emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 054

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 038

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 – Ficha 471

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 – Ficha 635

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 – Ficha 647

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia ____/____/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

6.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

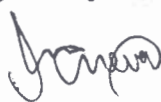
Pregoeiro (a) 

Página nº 039

- 6.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- 6.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.7.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 6.8. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial (Assessoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo máximo de 01 (um) mês, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Caso necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 060

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal/trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº 061

- 7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 8

Página nº 002

7.22. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DA NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica do Município, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços, bem como do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será exercida pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer



circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos itens, bem como da prestação dos serviços ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, bem como na prestação dos serviços de jardinagem ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

064

exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, ____ de _____ de _____.

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal de Morro da Garça

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF